



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO 146/2021

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama - PR, mediante atualização anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.406, de 30 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial referente ao exercício 2021, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 104/2021 e 124/2021, expedidas pela Administradora do Fundo de Previdência Municipal respectivamente em 17 de maio de 2021 e 26 de maio de 2021, por meio das quais foi encaminhada minuta de decreto do valor do cálculo atuarial para o exercício de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 031/2021, expedida pela Diretoria de Contabilidade em 24 de maio de 2021, que apontou a escolha pela hipótese em que esteja em conformidade com os princípios orçamentários que visam a aumentar a consistência e estabilidade do sistema orçamentário;

D E C R E T A:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2055, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I deste Decreto, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único. Em cada ano o aporte anual constante do Anexo I deste Decreto, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º Em cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), conforme disposição do artigo 40 da Constituição Federal combinado com os artigos 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 146/2021

FL.02

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no artigo 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os valores atualizados, citados no artigo 3º e constante do Anexo I, correspondem ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 12.150.654,58 (doze milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme artigo 49, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, serão utilizados recursos oriundos da fonte nº 1000 - Recursos Livres, previstas na Lei Orçamentária nº 4.456, de 17 de dezembro de 2020, e dotação 23.001.28.843.0000.3.124 nos Encargos Gerais do Município.

Art. 7º A contribuição do Município de Umuarama, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, prevista atuarialmente para custeio do Regime Próprio de Previdência, incluídas suas Autarquias e Fundações, será calculada mensalmente mediante a aplicação de alíquota de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.

Art. 8º A contribuição dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, dos aposentados e dos pensionistas será calculada mensalmente mediante aplicação de alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre o salário de contribuição e proventos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo regime de que trata o caput do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 146/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

FL.03

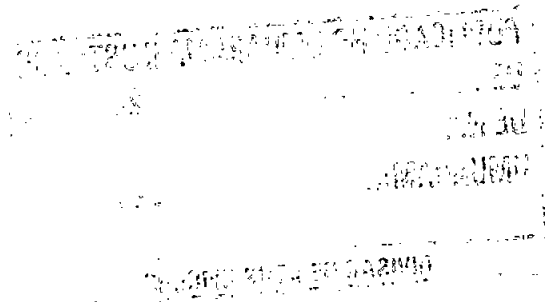
Art. 9º A Taxa de Administração prevista no artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, é de até 2% (dois por cento) da folha de pagamento do exercício anterior.

Paragrafo único. Para o exercício de 2021, o valor a ser repassado para o Fundo de Previdência, a título de Taxa de Administração, será de 0,455% (quatrocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) mensalmente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2021.


CELSO LUZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 01 Junho / 20 21
DE N.º 12.166
UMUARAMA 01 / 06 / 20 21
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I
DO DECRETO Nº 146/2021

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2020	-	-	-	R\$ 420.324.432,16	-
2021	R\$ 12.150.654,58	R\$ 22.991.746,44	-R\$10.841.091,86	R\$ 431.165.524,02	17,64%
2022	R\$ 15.723.169,44	R\$ 23.584.754,16	-R\$ 7.861.584,72	R\$ 439.027.108,74	22,60%
2023	R\$ 24.014.782,85	R\$ 24.014.782,85	R\$ 0,00	R\$ 439.027.108,74	34,18%
2024	R\$ 26.406.486,55	R\$ 24.014.782,85	R\$ 2.391.703,70	R\$ 436.635.405,04	37,22%
2025	R\$ 26.670.551,41	R\$ 23.883.956,66	R\$ 2.786.594,75	R\$ 433.848.810,29	37,22%
2026	R\$ 26.934.616,28	R\$ 23.731.529,92	R\$ 3.203.086,35	R\$ 430.645.723,94	37,21%
2027	R\$ 27.198.681,14	R\$ 23.556.321,10	R\$ 3.642.360,04	R\$ 427.003.363,89	37,20%
2028	R\$ 27.462.746,01	R\$ 23.357.084,00	R\$ 4.105.662,00	R\$ 422.897.701,89	37,19%
2029	R\$ 27.726.810,87	R\$ 23.132.504,29	R\$ 4.594.306,58	R\$ 418.303.395,31	37,18%
2030	R\$ 27.990.875,74	R\$ 22.881.195,72	R\$ 5.109.680,01	R\$ 413.193.715,30	37,16%
2031	R\$ 28.254.940,60	R\$ 22.601.696,23	R\$ 5.653.244,38	R\$ 407.540.470,92	37,14%
2032	R\$ 28.519.005,47	R\$ 22.292.463,76	R\$ 6.226.541,71	R\$ 401.313.929,21	37,12%
2033	R\$ 28.783.070,33	R\$ 21.951.871,93	R\$ 6.831.198,41	R\$ 394.482.730,81	37,09%
2034	R\$ 29.047.135,20	R\$ 21.578.205,38	R\$ 7.468.929,82	R\$ 387.013.800,98	37,06%
2035	R\$ 29.311.200,06	R\$ 21.169.654,91	R\$ 8.141.545,15	R\$ 378.872.255,83	37,03%
2036	R\$ 29.575.264,93	R\$ 20.724.312,39	R\$ 8.850.952,54	R\$ 370.021.303,30	36,99%
2037	R\$ 29.839.329,80	R\$ 20.240.165,29	R\$ 9.599.164,51	R\$ 360.422.138,79	36,95%
2038	R\$ 30.103.394,66	R\$ 19.715.090,99	R\$10.388.303,67	R\$ 350.033.835,12	36,91%
2039	R\$ 30.367.459,53	R\$ 19.146.850,78	R\$11.220.608,75	R\$ 338.813.226,37	36,86%
2040	R\$ 30.631.524,39	R\$ 18.533.083,48	R\$12.098.440,91	R\$ 326.714.785,46	36,82%
2041	R\$ 30.895.589,26	R\$ 17.871.298,76	R\$13.024.290,49	R\$ 313.690.494,97	36,77%
2042	R\$ 31.159.654,12	R\$ 17.158.870,07	R\$14.000.784,05	R\$ 299.689.710,92	36,71%
2043	R\$ 31.423.718,99	R\$ 16.393.027,19	R\$15.030.691,80	R\$ 284.659.019,12	36,66%
2044	R\$ 31.687.783,85	R\$ 15.570.848,35	R\$16.116.935,51	R\$ 268.542.083,61	36,60%
2045	R\$ 31.951.848,72	R\$ 14.689.251,97	R\$17.262.596,75	R\$ 251.279.486,87	36,54%
2046	R\$ 32.215.913,58	R\$ 13.744.987,93	R\$18.470.925,65	R\$ 232.808.561,22	36,48%
2047	R\$ 32.479.978,45	R\$ 12.734.628,30	R\$19.745.350,15	R\$ 213.063.211,06	36,41%
2048	R\$ 32.744.043,32	R\$ 11.654.557,65	R\$21.089.485,67	R\$ 191.973.725,39	36,34%
2049	R\$ 33.008.108,18	R\$ 10.500.962,78	R\$22.507.145,40	R\$ 169.466.579,99	36,27%
2050	R\$ 33.272.173,05	R\$ 9.269.821,93	R\$24.002.351,12	-R\$ 145.464.228,87	36,20%
2051	R\$ 33.536.237,91	R\$ 7.956.893,32	R\$25.579.344,59	R\$ 119.884.884,28	36,13%
2052	R\$ 33.800.302,78	R\$ 6.557.703,17	R\$27.242.599,61	R\$ 92.642.284,67	36,05%
2053	R\$ 34.064.367,64	R\$ 5.067.532,97	R\$28.996.834,67	R\$ 63.645.450,00	35,97%
2054	R\$ 34.328.432,51	R\$ 3.481.406,11	R\$30.847.026,39	R\$ 32.798.423,60	35,89%
2055	R\$ 34.592.497,37	R\$ 1.794.073,77	R\$32.798.423,60	R\$ 0,00	35,81%





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DO DECRETO Nº 146/2021

AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS

Competência	Valor devido R\$	Valor Repassado R\$	Diferença Pagamento R\$	Total Anual R\$
Janeiro/2021	1.012.554,54	1.116.848,68	104.294,14	-
Fevereiro/2021	1.012.554,54	1.116.848,68	104.294,14	-
Março/2021	1.012.554,54	1.116.848,68	104.294,14	-
Abril/2021	1.012.554,54	1.116.848,68	104.294,14	-
Maió/2021	1.012.554,54	1.116.848,68	104.294,14	-
Junho/2021	491.083,84	-	-	-
Julho/2021	1.012.554,54	-	-	-
Agosto/2021	1.012.554,54	-	-	-
Setembro/2021	1.012.554,54	-	-	-
Outubro/2021	1.012.554,54	-	-	-
Novembro/2021	1.012.554,54	-	-	-
Dezembro/2021	1.012.554,64	-	-	-
Total	11.629.183,88		521.470,70	12.150.654,58

OBS: Nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e maio/2021 o Município repassou ao FPMU os valores do Aporte a maior, sendo descontados esses valores no mês de Junho/2021.